



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 24/15 - Autógrafo n.º 49/15 - Proc. n.º 1063/15

## RECEBIMENTO

Em 28 de maio de 15

Fernanda Tereza de Sousa Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

**Dispõe sobre o diagnóstico precoce da dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre o diagnóstico precoce da dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica e dá outras providências.

**Parágrafo único.** A dislexia é um transtorno genético e hereditário da linguagem, de origem neurobiológica, que se caracteriza pela dificuldade de decodificar o estímulo escrito ou o símbolo gráfico. O TDHA é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

### Dos Objetivos

**Art. 2º.** Esta lei tem os seguintes objetivos:

- garantir o direito à educação e ao apoio necessário aos alunos com dislexia e/ou TDHA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 24/15 - Autógrafo n.º 49/15 - Proc. n.º 1063/15

Fl. 02

- b) facilitar o sucesso escolar e evitar bloqueios na aprendizagem dos alunos com dislexia e/ou TDHA, facilitando assim a plena integração social e cultural;
- c) reduzir as dificuldades educacionais e emocionais para aqueles com dislexia e/ou TDHA;
- d) proporcionar uma formação adequada e desenvolver o potencial dos alunos com dislexia e/ou TDHA;
- e) adaptar formas de verificação e avaliação adequados às necessidades dos alunos com dislexia e/ou TDHA;
- f) sensibilizar e preparar os professores e pais sobre assuntos relacionados à dislexia e/ou TDHA;
- g) assegurar uma boa oportunidade para a identificação precoce da dislexia e/ou TDHA, bem como a reabilitação de pacientes com tal diagnóstico;
- h) garantir o correto e precoce diagnóstico da dislexia e/ou TDHA;
- i) aumento da comunicação e colaboração entre família, escola e serviços de saúde durante todo o ano no ensino escolar.

### Do Diagnóstico e Reabilitação

**Art. 3º.** É da responsabilidade das escolas de todos os níveis, incluindo creches, após aviso adequado às famílias, implementar tempestivamente ações suficientes para identificar casos suspeitos de dislexia e/ou TDHA entre os alunos.

**Parágrafo único.** Casos suspeitos de dislexia e/ou TDHA entre os alunos devem ser comunicados aos pais ou ao responsável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 24/15 - Autógrafo n.º 49/15 - Proc. n.º 1063/15

Fl. 03

### Da Formação dos Profissionais da Educação

**Art. 4º.** Ao corpo docente e diretor de escolas de todos os níveis, incluindo as creches, fica assegurada atividade de formação continuada no que diz respeito às questões relacionadas com a dislexia e/ou TDHA, como parte do programa de aperfeiçoamento continuado dos Profissionais da Educação.

**Art. 5º.** A formação dos professores deve assegurar um conhecimento aprofundado das questões relativas à dislexia e TDHA, uma sensibilização para a detecção precoce e capacidade de aplicar estratégias pedagógicas adequadas.

**Art. 6º.** Os alunos com indicação diagnóstica de dislexia e/ou TDHA têm direito a receber procedimentos especiais e medidas compensatórias para a flexibilidade do ensino ao longo da vida acadêmica.

**Art. 7º.** As escolas devem fornecer aos alunos com dislexia e/ou TDHA, como parte da sua autonomia organizacional e de ensino, nos termos da legislação em vigor, todas as medidas adequadas para:

- a) Incentivar a utilização de um ensino individualizado e personalizado, com flexíveis e eficazes formas de trabalho escolar, tendo em conta as características específicas dos indivíduos, adaptando métodos e estratégias educativas adequadas;
- b) cultivar nos alunos uma aprendizagem positiva, ajudando-os a aprender e viver em condições de bem-estar;
- c) promoção do sucesso escolar;
- d) compensações técnicas, que podem incluir o uso das tecnologias da informação e ferramentas de aprendizagem alternativas, bem como medidas para isentar o aluno de atividades não essenciais para uma boa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 24/15 - Autógrafo n.º 49/15 - Proc. n.º 1063/15

Fl. 04

aprendizagem, ou conceder-lhe a possibilidade de execução mais longa do tempo ordinário.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 19 de maio de 2015.

  
**Sidmar Rodrigo Toloi**  
Presidente

  
**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário